



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/15
PROCESSO SC/4781/15
EDITAL Nº 58/15
REGISTRO DE PREÇOS 24/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para adequação de cozinhas, conforme ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas escolas de ensino infantil e fundamental**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/4781/15 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **PROSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.084.085/0001-920, Inscrição Estadual nº 701.067.763.118, com sede na Rua Dona Maria Balio, 220, Maranduba, Ubatuba/SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo **Sr. Valdeque da Silva Rezente Neto**, residente e domiciliado na rua Avenida Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, 542, Maranduba, portador da cédula de identidade RG 35.611.708-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.570.798-40, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para adequação de cozinhas, conforme ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas escolas de ensino infantil e fundamental, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 44/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. TOTAL
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS ADEQUAÇÕES DAS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO A ANVISA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERENCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.	PROSERV	78.419,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

2	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS ADEQUAÇÕES DAS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL EM ATENDIMENTO A ANVISA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERENCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.	PROSERV	26.170,00
---	---	---------	--	---------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.01.4.4.90.51.12.365.0016.1.021.01.200000 RESERVA 560/15
01.06.01.4.4.90.51.12.361.0016.1.021.01.220000 RESERVA 564/15

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 44/15.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os serviços, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 44/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

5.1 - A **DETENTORA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata.

5.1.1 - Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de serviço, emitida pela Secretaria interessada.

5.2 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

5.3 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.4 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **DETENTORA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas desta ata.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A **DETENTORA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **DETENTORA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos.

8.3 - A **DETENTORA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

8.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.3.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

8.3.5 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

8.4 – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **DETENTORA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **DETENTORA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da **DETENTORA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

8.5 – A **PREFEITURA** se obriga a:

8.5.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.5.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.5.4 – notificar a **DETENTORA** quando verificada alguma irregularidade;

8.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Educação, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **DETENTORA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do serviço, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

9.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para Contratação do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

11.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 58/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 44/15 e demais elementos do processo nº SC/4781/15.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

10.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,
29 OUT 2015

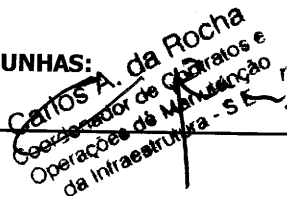

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

PROSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ME

Valdeque da Silva Rezente Neto.

TESTEMUNHAS:

1º


Carlos A. da Rocha
Coordenador de Operações e
Manutenção da Infraestrutura - S.A.

2º

